



PROCESSO N° 09/17

PROTOCOLO N° 13.898.310-2

PARECER CEE/CEIF N° 60/17

APROVADO EM 14 /03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ÁTTICO EUSÉBIO DA ROCHA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 93/17-Sued/Seed, de 13/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 22/12/15, de interesse do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 92).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Presidente Wenceslau Braz, n° 2779, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6375/14, de 01/12/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 17/12/14 até 17/12/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4490/95, de 11/12/95. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 221/01, de 29/01/01. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1306/15, de 01/06/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 54/15 de 14/04/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/01/11 até 29/01/16.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 114):

(...)

O diretor do Colégio...no uso de suas atribuições vem justificar o atraso na entrega do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, por falta de documentação dos professores...visto que no primeiro semestre de 2015 ocorreu a greve dos professores.



PROCESSO N° 09/17

1.2 Organização Curricular (fl. 110)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTAB.: 01130 - ATTICO EUSEBIO DA ROCHA, C E D-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
BNC CIENCIAS		3	3	3	3
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
BNC ENSINO RELIGIOSO	*	1	1		
BNC GEOGRAFIA		2	3	3	3
BNC HISTORIA		3	2	3	3
BNC LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
BNC MATEMATICA		5	5	5	5
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD L.E.M.-INGLES		2	2	2	2
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 111)

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	
FUNDAMENTAL	1ª																										
	2ª																										
	3ª																										
	4ª																										
	5ª/6ª	165	137	101	114	133	6	8	4	0	0	21	29	11	17	25	40	22	15	26	37	83	64	66	71	71	
6ª/7ª	216	133	124	105	95	6	4	4	0	0	36	22	14	14	12	41	32	28	19	30	114	65	66	72	53		
7ª/8ª	154	156	105	97	103	3	2	4	0	0	16	25	18	16	21	22	22	24	22	28	78	87	59	59	54		
8ª/9ª	150	92	107	103	88	1	2	3	0	0	22	14	11	18	10	18	6	21	25	10	109	65	66	60	10		



PROCESSO N° 09/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 93)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 602/16, de 24/10/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Raquel Geske, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado de 04/11/16:

(...)

Durante a verificação... observou-se que a instituição está passando por um processo de reforma no telhado... possui sala para direção,... secretaria... salas de aula...Laboratório de Informática...Não possui Laboratório de Ciências, porém adaptou um espaço para os alunos terem as aulas práticas... A comissão orientou a direção de que faça solicitação para a reforma do laboratório... Biblioteca está equipada... sala para docentes... Quadra descoberta... Acessibilidade...não possui...foi orientado para que providencie... Com relação ao laudo da Vigilância Sanitária, a instituição apresentou protocolo n° 01.106836/16 e aguarda a verificação... Referente ao Certificado de Conformidade a instituição já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência...e possui os brigadistas...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 99...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 99, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 117).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 116).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 119)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 20/17 - CEF/Seed, de 09/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 119 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.



PROCESSO N° 09/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

A instituição de ensino aderiu ao Programa da Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, adquiriu os equipamentos de emergência que já foram instalados. A Licença Sanitária apresentou o protocolo com o pedido de vistoria e está aguardando a visita de verificação.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dom Áttico da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 29/01/16 até 29/01/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque para a obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 09/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE